

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

A hipertensão arterial é uma condição crônica que afeta um grande número de pessoas e é uma das principais causas de doenças cardiovasculares, como infarto e AVC. A falta de conscientização sobre a hipertensão e suas consequências pode levar a complicações graves e até mesmo à morte.

A data de 26 de outubro é celebrada como o Dia Nacional de Combate à Hipertensão Arterial, o que torna ainda mais relevante a instituição do Dia Municipal de Combate à Hipertensão Arterial. Este projeto visa criar um espaço para discutir a importância da prevenção e do controle da hipertensão, estimulando a população a adotar hábitos saudáveis, como uma alimentação equilibrada e a prática regular de exercícios físicos. Além disso, pretende-se facilitar o acesso da população a informações relevantes sobre a doença e seus riscos.

Por meio de campanhas e atividades educativas, esperamos promover uma cultura de saúde que valorize a prevenção, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos de São Vicente.

Diante da relevância do tema e da necessidade de um comprometimento coletivo em torno da saúde pública, conto com o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste Projeto de Lei.

Diante do Exposto apresento ao Egrégio Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 191/2024

Institui o dia Municipal de Combate à hipertensão arterial no município de São Vicente e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituído o Dia Municipal de Combate à Hipertensão Arterial, a ser comemorado anualmente no dia 26 de outubro, no município de São Vicente.

Art. 2º - O Dia Municipal de Combate à Hipertensão Arterial tem como objetivo promover a conscientização da população sobre a hipertensão arterial, suas causas, consequências e formas de prevenção, além de estimular a adoção de hábitos saudáveis que contribuam para a saúde cardiovascular.

Art. 3º - As atividades a serem realizadas no dia comemorativo poderão incluir:

I - Campanhas educativas em escolas, unidades de saúde e outros espaços públicos;

II - Palestras e workshops sobre hipertensão arterial e saúde cardiovascular;

III - Exames de aferição de pressão arterial gratuitos à população;

IV - Distribuição de materiais informativos sobre hipertensão, alimentação saudável e a importância da prática de exercícios físicos;

V - Ações intersetoriais envolvendo as secretarias de Saúde, Educação e Comunicação para garantir o sucesso das atividades.

Art. 4º - O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, ficará responsável pela organização e execução das atividades relacionadas ao Dia Municipal de Combate à Hipertensão Arterial.

Art. 5.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA

Em 17 de outubro de 2024.

DR. PALMIERI